

**PARECER Nº:** 0041/2021 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DA DISPENSA DE

LICITAÇÃO N° 2021/10.21.001-SEMED-PL, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II Á ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOAO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO N° 18, BAIRRO: ALMIR

GABRIEL, CEP:67.200-000 MARITUBA/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/10.05.001-SEMED

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/10.21.001-SEMED-DL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA AS FINALIDADES,

PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II Á ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOAO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO Nº 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP:67.200-000

MARITUBA/PA

#### PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas





atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n $^{\circ}$ . 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, está Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

#### **PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:





I - Avaliar o cumprimento das metas
previstas no plano plurianual, a
execução dos programas de governo e dos
orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações
de crédito, avais e garantias, bem como
dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no
exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.





#### DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com seu objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II Á ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOAO BATISTA, ESQUINA COM RUA ROBSON VITOR SOBRINHO N° 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP:67.200-000 MARITUBA/PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

I - CAPA;

II - MEMORANDO Nº 097/2021 SEMED-PMM;

III- Termo de autuação;

IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE IMOVEL PARA LOCAÇÃO;

V- CERTIDÃO POSITIVA;

VI- CERTIDAO NEGATIVO;

VII-AVALIACAO PREVIA DE IMOVEL DESTINADO Á LOCAÇÃO PELO PODER PUBLICO;

VIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;

IX- TERMO DE AUTORIZAÇÃO;

VIII-PORTARIA CPL N° 1.237/2021-PMM/GAB;

IX- Minuta do contrato;

X- Parecer jurídico;

XI- Despacho para o controle interno;

XII- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;





XIII-CERTIDAO

XIV- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

#### DA CONCLUSÃO:

Por fim, o processo encontra-se em conformidade com a Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 26 de outubro de 2021.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES

Controlador interno do município

